



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Civil Pública Cível **0000660-16.2022.5.10.0811**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/10/2022

Valor da causa: R\$ 1.200.000,00

Partes:

AUTOR: Ministério Público do Trabalho

RÉU: INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE LTDA

ADVOGADO: MARCUS ADRIANO CARDOSO CASTRO

RÉU: D T D CONSTRUTORA LTDA - EPP

ADVOGADO: MARCUS ADRIANO CARDOSO CASTRO

RÉU: CONCRENORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

ADVOGADO: MARCUS ADRIANO CARDOSO CASTRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A REGIAO
VARA PLANTONISTA
ACPCiv 0000660-16.2022.5.10.0811
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU: INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE LTDA E OUTROS
(3)

DECISÃO - TUTELA ANTECIPADA

O Ministério Público do Trabalho ajuizou ação civil pública contra GRUPO CONCRENORTE, composto pelas empresas **Industria de Artefatos de Cimento do norte LTDA, D T D Construtora LTDA – EPP e Concrenorte Materiais para Construção LTDA** relatando, em breve síntese, ter chegado a seu conhecimento que a empresa CONCRENORTE realizou reunião política com seus empregados, explicitando a posição da empresa quanto a seu apoio político ao atual Presidente da República.

Sustenta que tal reunião foi parcialmente gravada, de modo que vídeos e áudios do evento atualmente circulam em redes sociais.

Afirma que logo em seguida, recebeu denúncia, informando sobre a referida reunião e a realização de intimidação individual para que os trabalhadores votem no candidato apoiado pelo GRUPO CONCRENORTE, e que nos termos da denúncia os fatos ocorrem em todas as unidades da empresa.

Aduz que o representante da empresa expressa posição favorável a determinado candidato e atribui falhas ao candidato de oposição e que a “observação atenta do áudio torna inequívoco o intuito de influir no voto dos empregados ante o ressalte de qualidades pessoais e agenda do candidato defendido pela empresa, dentre eles, fé professada e costumes.”

A presente tutela cautelar visa a preservação da plenitude da liberdade de expressão dos empregados no tocante a sua participação política no segundo turno das eleições, marcado para o próximo domingo, 30 de outubro de 2022, supostamente ameaçada por condutas patronais inadequadas na busca de influenciar sordidamente na livre expressão da vontade política dos empregados aptos a exercerem o seu direito de voto, caracterizadoras do assédio eleitoral.

Assim, cito os fundamentos da decisão liminar concedida nos autos do processo 0000919-98.2022.5.10.0006, pelo juiz Antônio Humberto de Souza Júnior:

Início por dizer algo óbvio (infelizmente, as obviedades em tempos estranhos precisam ser ditas e reiteradas): a essencialidade jurídica transcendental dos direitos fundamentais, dentre os quais o direito ao sufrágio universal e secreto (CF, art. 14) - direito de participação política, não autoriza que, ao vestir o uniforme patronal, se queira despir o trabalhador de tais prerrogativas inalienáveis. A subordinação jurídica, traço constitutivo dos contratos de trabalho (CLT, art. 3º), não pode ser aceita além de sua órbita puramente funcional, sendo repugnante qualquer tentativa de extensão de tal submissão hierárquica que resulte no despojamento da humanidade inerente a qualquer pessoa, transformando de modo repugnante a subordinação tolerável em abjeta sujeição.

Assim, a nenhum empregador, sob qualquer pretexto, por convicção própria, por inspiração em manifestações alheias ou por obediência a orientação de outrem, é permitido impor aos seus empregados o desrespeito a seus direitos fundamentais de toda ordem, aí incluídos os direitos de participação política.

É aquilo a que a doutrina constitucionalista convencionou chamar de eficácia horizontal dos direitos fundamentais: não é apenas o Estado, mas cada pessoa também deve total reverência aos direitos fundamentais do outro.

Conseqüentemente, o vínculo contratual, a circunstância de propiciar um indivíduo a sobrevivência digna de outros ou mesmo a admiração por aquele que o lidera, nas empresas, não autoriza nem legitima a manipulação da liberdade do exercício do direito de voto - o direito à escolha dos candidatos que reputar melhores para o país, o direito de

comparecer às urnas, o direito de manter sob sigilo seu voto, o direito de não ser molestado no exercício destas liberdades.

Bem a calhar aqui a lição de NEVITON GUEDES:

“Portanto, do âmbito de proteção dos direitos políticos, além da função clássica de assegurar ao cidadão (a) o direito à participação no processo de formação da vontade política superior do Estado, decorrem outras funções que podem ser permanentemente exigidas por seus titulares e que, do mesmo modo, se mostram essenciais à estruturação do regime democrático, como, por exemplo, (b) direito de defesa do cidadão contra o Estado, (c) de proteção por parte do Estado e (d) de garantia de tratamento isonômico por parte do Estado. Assim, ninguém tem dúvida, a função de defesa, especialmente expressada na liberdade do sufrágio, confere aos seus titulares o direito de se defenderem da ação do Estado e de quem lhe faça as vezes. [...] Também com base nessa função, pode o titular do direito fundamental ao sufrágio (ativo ou passivo) defender-se juridicamente contra a conduta ilícita de particulares que atentem contra posições jurídicas abarcadas pela norma de direito fundamental político (eficácia horizontal). Já a função de proteção confere aos seus titulares (eleitores e candidatos) o direito de cobrar do Estado, no quadro de suas possibilidades, todas as medidas adequadas e necessárias à proteção e à garantia do mais extenso e mais profundo exercício dos seus direitos políticos, tanto frente aos poderes públicos do próprio Estado como frente às entidades particulares (eficácia horizontal) nas condutas precisamente asseguradas pelo âmbito de proteção de seus direitos fundamentais políticos” (GUEDES, Néviton. Art. 14. In: CANOTILHO, J. J. et alli (Coord. Científica). Comentários à Constituição do Brasil, 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 729)

Embora, obviamente, suficiente o pilar constitucional de garantia da liberdade no

exercício do direito fundamental de participação política de que o direito de voto é parte indissociável, impõe salientar que o art. 1º.1.a da Convenção nº 111 /OIT, ratificada pelo Brasil pelo Decreto nº 62.150/68, também abrange, no conjunto de discriminações trabalhistas odiosas, aquela fundada em distinção na "opinião política", indicando como obrigação dos Estados-Membros de tal tratado "esforçar-se por obter a colaboração das organizações de empregadores e trabalhadores e de outros organismos apropriados, com o fim de favorecer a aceitação e aplicação desta política" (art. 7º).

(...)

A situação invoca a lembrança da antológica obra de VÍTOR NUNES LEAL () em versão contemporânea Coronelismo, enxada e voto onde os "coronéis" hoje são protagonizados por uma parcela do empresariado e o campo não é mais o único espaço fértil para o voto de cabresto.

BARBOSA LIMA SOBRINHO, no prefácio à renomada obra, escreveu que "os melhores cabalistas costumavam dividir os Estados em duas zonas, uma a dos comícios, sensíveis à propaganda em praça pública, outra a dos cochichos, na dependência das instruções recebidas dos potentados locais. O que se pode observar, com a expansão dos instrumentos de propaganda, é uma redução considerável da área dos cochichos, em proveito da área dos comícios".

Parece que a história de certo modo superou a percepção do grande literato: tanto quanto na 'área dos comícios', a "área dos cochichos", como são os espaços internos e invisíveis das empresas, dentre outros, continua a testemunhar a erosão do regime democrático, deformando artificialmente o livre exercício da vontade popular, num movimento nostálgico que remete à República Velha ou mais para trás, quando vigia o voto censitário (que só assegurava o direito de votar e ser votado a quem ostentasse determinada renda ou patrimônio) e

masculino. O cenário jurídico e probatório, a par da notoriedade dos maciços episódios de assédio eleitoral em todo território nacional ilustrados no corpo da inicial e dos documentos que a guarnecem, justifica a concessão da tutela de urgência postulada.

Nos termos do art. 300, do Código de Processo Civil, a Tutela de Urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Conquanto não tenha, numa análise preliminar, identificado de imediato conduta assediada, evidenciam-se fortes indícios, pelo teor dos áudios apresentados, de abuso do poder diretivo da empresa.

“ Então, a empresa hoje, ela é Bolsonaro. A gente apoia o Bolsonaro. Principalmente pelo histórico que a gente viu dos outros presidentes que a gente viu no nosso país. Nós tivemos aí 14 anos de PT. Então basta a gente olha um pouco pro passado, ver o que aconteceu. Porque às vezes a gente tem uma memória curta e esquece tudo que a gente viu na televisão. Todos os casos, escândalos. Tudo isso envolvendo lideranças colocadas pelo PT. Mensalão, petrolão, financiamento de obras em outros países. Então a gente vê que o Lula compactua com vários países socialistas. Principalmente envia dinheiro para esses países. Apoia esses presidentes. Então a gente tem uma responsabilidade grande de vir aqui e defender nosso presidente, né. (inaudível) a gente precisa (inaudível) nosso presidente. E nós não temos dúvidas de que é a melhor opção. Respeitando quem tem opiniões contrárias. É... o país não pode mais retroceder, né, a essa política. A gente vê que o sistema se uniu contra o nosso presidente. Vocês podem olhar ai nas redes sociais o que esses apoiadores do Lula falaram dele num passado muito recente. Se você pegar o que o Geraldo Alkmin falou dele, e hoje está do lado dele, isso comprova que o sistema hoje está unido para poder manter o que era. O Bolsonaro veio para quebrar esse sistema. Um sistema que é até (inaudível) e é corrompido, porque não é fácil, não é 4 anos que se muda, né? O mecanismo que está implantado no Brasil. A gente é consciente que desvio de verba, a roubalheira era livre e solta, principalmente com outros países. Então, a principal mudança que nós temos que fazer é manter esse presidente. Manter esse presidente porque ele fez a diferença. Ele está quebrando o sistema que tinha. Não é um cara perfeito, mas a principal

vantagem dele é de querer mudar. Mudar esse sistema que era tão corrompido. Não é fácil lutar com ele. Porque ele tem a televisão contra ele, essa mesma televisão que noticiou todos esses problemas que tivemos no passado, hoje se cala. E só sabe falar mal. Por mínimos detalhes, eles pegam aquilo e fazem meia hora, uma hora de noticiário contra. Por problemas (inaudível), na maioria das vezes. E esquecem das mesmas notícias que eles noticiaram a pouco tempo atrás. Os maiores escândalos de corrupção desse país. Então nós estamos aqui pra buscar o voto, fazer nossa parte, esperamos que isso aconteça, esperamos que vocês que são formadores de opinião, em casa, com os amigos, né. Esses amigos que estão indecisos ou votando pelo simples fato de votar. E possa levar essa mensagem também para a rede amigos e familiares, ou pelo menos para dentro de casa, com esposa e filho. Que possa trazer esses votos para o nosso presidente. Porque a gente não tem dúvida que nesses 14 anos de PT, (inaudível) mudar esse Brasil, eles têm condições de mudar. Foram 14 anos na presidência. 14 anos que entregou o país numa das maiores crises que nós já tivemos, um dos maiores índices de desemprego da nossa história. O maior déficit das contas públicas da história, quase todas as estatais falidas. (inaudível) Petrobrás (inaudível) essas empresas serviam só de escudo para poder desviar dinheiro. Isso a Lava-Jato trouxe bem isso aí. Todo mundo viu isso aí no noticiário. Então nós temos um presidente que hoje defende a família, defende a igreja, um cara cristão. Que trouxe a igreja para dentro do (inaudível) briga pela família. É o cara que defende a liberdade de expressão, mesmo tendo toda a mídia contra ele. É uma pessoa que busca o melhor para todas as classes sociais. É um cara que tira carga tributária hoje, desdás empresas às pessoas mais simples. Como o imposto em cima das motos, revalidação da carteira de habilitação, então são vários fatores que praticamente existiam com a máquina em cima para ganhar dinheiro e ele veio quebrar esse sistema. Ele tinha o congresso que não era maioria, ele entrou num primeiro governo difícil, hoje tem um congresso forte. Praticamente 60% do congresso. Então para reeleição dele nós temos condição de fazer todas as mudanças que esse país precisa fazer, as propostas vão passar, diferente do passado. Então é um presidente que é contra a legalização das drogas, que hoje é um problema sério da nossa sociedade. É um presidente que é contra a legalização do aborto, é algo muito grave hoje essa legalização do aborto. É um presidente que não apoia a criminalidade, ou furto simples, como foi dito aí pelo Lula, como

simplesmente o roubo de celular para o cara talvez tomar uma cerveja no barzinho mais tarde. Então a gente vê que é um presidente que presa pela família, pelos costumes cristãos, que é hoje o que a sociedade está precisando, que é uma sociedade mais firme. Então eu quero que vocês levem para casa essas ideias que estamos colocando e que essas pessoas que estão indecisas, votando às vezes por votar, que dê seu voto ao Bolsonaro. O sistema está trabalhando contra, nunca se viu uma união do sistema tão grande do sistema contra a mudança. Então isso é nítido que o sistema está trabalhando contra. Essas redes de televisão, jornais, todos os políticos que falaram abertamente que esse cara não podia..."

Tenho por evidenciados tais requisitos, de modo que impõe-se, então a tutela inibitória imediata para frear, reverter ou no mínimo mitigar tal processo de corrosão coletivas dos direitos fundamentais políticos dos eleitores protagonistas de relações de emprego (CPC, art. 497, parágrafo único).

Assim, sopesados os argumentos e documentos trazidos em associação com a urgência de tomada de providência judicial para cercear ou mitigar o assédio eleitoral no âmbito dos empregados da empresa ré, concedo a tutela de urgência, em caráter liminar, para que a empresa ré, sob pena de multa equivalente a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** incidente individualmente em cada obrigação, independentemente da quantidade de trabalhadores prejudicados, **majorada em 100% em caso de reincidência**, seja obrigada a:

I) GARANTIR, imediatamente, a todos em relação de trabalho com sua organização (empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros), o direito fundamental à livre orientação política e à liberdade de filiação partidária, na qual se insere o direito de votar e ser votado;

II) ABSTER-SE, imediatamente, por si ou por seus prepostos, no local de trabalho ou fora dele, de adotar qualquer conduta de assédio moral, discriminação, violação da intimidade, ou abuso do poder diretivo ou político, que tenha a intenção de obrigar, exigir, impor, pressionar, influenciar, manipular, orientar, induzir ou admoestar aqueles que tenham relação de trabalho com sua organização (empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros) a manifestar apoio, votar ou

não votar em candidatos ou candidatas pelo Réu indicados nas próximas eleições;

III) ABSTER-SE, imediatamente, de, por si ou por seus prepostos, de discriminar e/ou perseguir quaisquer daqueles que tenham relação de trabalho com sua organização (empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros), por crença ou convicção política, de modo que não sejam praticados atos de assédio ou coação eleitoral, no intuito de constrangimento e intimidação, tais como exemplificadamente: III.1) realização de reuniões ou de utilização de outros meios de comunicação para expressão do posicionamento político da empresa; III.2) alterações de setores de lotação/funções desempenhadas; III.3) questionamentos quanto ao voto em candidatos e partidos políticos; III.4) estabelecer o uso de uniformes ou vestimentas que contenham alusões em favor ou desfavor de qualquer candidatura ou partido político, III.5) estabelecer a utilização de qualquer outro material de divulgação eleitoral (canecas, adesivos, etc) durante a prestação de serviços; III.6) ameaça de demissões, penalidades, desbonificações ou qualquer outra forma de rebaixamento das condições de trabalho;

IV) ABSTER-SE de promover a dispensa sem justa causa de qualquer pessoa em relação de trabalho com sua organização (empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros) em razão de sua orientação política ou seu voto em quaisquer dos turnos das eleições, seja eles quais forem, devendo-se assegurar a liberdade de escolha de candidatas ou candidatos no processo eleitoral, como forma de proteger o livre exercício da cidadania e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de qualquer forma;

V) DIVULGAR, de forma de imediata, neste ano, antes do segundo turno de votação (30/10/2022), comunicado por escrito a ser

fixado em todos os quadros de avisos de todas as suas unidades, assim como nas redes sociais das empresas componentes do grupo Réu, sem qualquer restrição a acesso do público externo, e nos grupos de WhatsApp e outros aplicativos de mensagem da empresa, caso existentes, com o escopo de cientificar os empregados quanto ao seu direito de escolher livremente candidatos a cargos eletivos, bem como quanto à ilegalidade de se realizar campanha pró ou contra determinado candidato, coagindo, intimidando, admoestando e/ou influenciando o voto de seus empregados com abuso de poder diretivo (sugestão: "A empresa Concrenorte vem a público comunicar que é contra qualquer tipo de intervenção no voto de trabalhadores em favor de determinado candidato nas eleições presidenciais de 2022. Assédio eleitoral é crime e nenhum empregador, de qualquer setor econômico, tem o direito de interferir no voto de seus empregados. O trabalhador que se sentir coagido a votar ou a deixar de votar deve denunciar o caso ao Ministério Público do Trabalho. O empregador que cometer essa ilegalidade deverá responder judicialmente por seus atos. O voto é livre e secreto."); e

VI) DIVULGAR e comprovar a divulgação do inteiro teor do comunicado referido no item "V" supra, a todas as pessoas que trabalham em seus estabelecimentos ou realizam trabalho remoto, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a intimação judicial, antes do pleito eleitoral, por meio das seguintes providências cumulativas: (VII.1) publicação do comunicado nos quadros de aviso existentes em todas as unidades, o qual deverá permanecer afixado até o dia 30 de outubro de 2022, inclusive; e (VI.2) entrega de cópia física do comunicado a todos trabalhadores que desempenham trabalho presencial bem como aos terceirizados que realizam serviços na empresa, mediante recibo.

Notifiquem-se com URGÊNCIA os réus por mandado.

Intime-se a parte autora via sistema.

Encerro a atuação do plantão judiciário e determino a remessa dos autos à Vara do Trabalho competente, para prosseguimento como entender de direito.

, 28 de outubro de 2022.

MAXIMILIANO PEREIRA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MAXIMILIANO PEREIRA DE CARVALHO - Juntado em: 28/10/2022 18:15:28 - 2412514
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/22102817331729700000032843491?instancia=1>
Número do processo: 0000660-16.2022.5.10.0811
Número do documento: 22102817331729700000032843491